



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 07-01 – EDIÇÃO 2

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO “ COMITÉ AEROESPACIAL NACIONAL DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS – CANEND”

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção aprovadas Parte 145, Parte M Subparte F e Parte 21 Subparte G (POA) que efetuem ou pretendam efetuar Ensaios Não Destrutivos.

2.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

13 de novembro de 2015.

3.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo dar a conhecer o “Comité Aeroespacial Nacional de Ensaios Não Destrutivos”, CANEND. Este comité é reconhecido pela ANAC para desempenhar as funções de “NDT Board” nacional nos termos do regulamento EU n.º 1321/2014, Anexo I – Parte M subparte F (M.A.606 (f)) e Anexo II – Parte 145 (145.A.30 (f)) e norma EN4179.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

4.1.1 O CANEND é constituído por entidades do sector da Manutenção aeronáutica nacional, detentoras de Certificados de Aprovação Técnica Parte 145 e âmbito D1.



4.1.2 Ao CANEND, a ANAC reconhece as seguintes competências técnicas:

- a) Proposta de procedimentos para implementação de sistemas de qualificação, avaliação e reconhecimento de níveis 3;
- b) Divulgação de sistemas de qualificação e avaliação de pessoal de END e níveis 3;
- c) Reconhecimento de equivalências de qualificação específicas e análise de requisitos e critérios para métodos não previstos na norma EN4179, na sua última versão.
- d) Cooperação com outros NANDTB para mútuo reconhecimento.
- e) Participação na análise e aprovação de revisões à norma EN 4179 e regulamentação do sector e suportar a indústria, universidades e centros de formação.

5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (EU) 1321/2014 de 26 de novembro, Anexos I e II
- Regulamento (EU) 748/2012 de 3 de agosto, Anexo Parte 21
- Decisão do Diretor Executivo da EASA, ED Decision n.º 2003/19/RM
- Decisão do Diretor Executivo da EASA, ED Decision n.º 2012/020/R.
- Norma EN4179 – qualificação e aprovação de pessoal para ensaios não destrutivos.

O PRESIDENTE

Luís Miguel Silva Ribeiro

EDIÇÃO 2 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015